



Câmara Municipal de São Desidério

CNPJ 42.752.600/0001-56

Rua do Estádio, S/N – Centro – Telefone: (0**77) 3623-2747

CEP 47.820-000

SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

INDICAÇÃO Nº 31/2018

Sala das Sessões, em 04 de Abril de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO DESIDÉRIO - ESTADO DA BAHIA.

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem requerer a V. Ex^a que, após deliberação e aprovação do Plenário, seja encaminhada ao Exm^o. Sr. Prefeito Municipal a seguinte indicação:

“INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA ESTÁGIO, QUE CONCEDE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO, TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO, E, INSTITUIÇÕES RECONHECIDAS PELO MEC E ORGÃOS PÚBLICOS CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO”.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista, que o número de estudantes vem crescendo consideravelmente em nosso município. Faz-se saber que a implantação do sugerido Projeto de Lei, que é de competência do Poder Executivo, é de grande importância, pois, a Prefeitura de SÃO DESIDÉRIO recebe muitas demandas de estudantes requerendo estágio, como forma de enriquecer o aprendizado, oportunizando o conhecimento teórico e prático.

Considerando o grande avanço estudantil em nossa cidade, é de extremo interesse criar possibilidades de estágio, integrando assim condições iguais aos estudantes, como forma de incentivar o aperfeiçoamento em curso técnico e superior.

Como é sabido, SÃO DESIDÉRIO possui grande potencial econômico principalmente ligado aos setores do agronegócio e turismo, esse fato pode abrir uma gama de oportunidades futuras que poderão ser desfrutadas pelos profissionais iniciantes, já que a tendência natural do município é de obter um crescimento ainda maior nos próximos anos.


Diante desse fato, um dos principais objetivos desta Indicação é propiciar uma regulamentação específica a este grupo em especial, podendo assim, haver também segurança jurídica no que toca os estagiários no Poder Executivo. A proposta está norteada pelos princípios bases da nossa Constituição: impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora também apresentamos referências de cidades que já implantaram a Lei do Estágio Remunerado, somente a título de contribuição ao Poder Executivo:

- Lei 3265/2009 – Aracruz – ES
- Lei 2412/2009 – Guaira – SP
- Lei 433/2016 – Medeiros Neto - BA

Assim sendo, espero contar com o apoio dos Senhores Vereadores, na apreciação e aprovação dessa Indicação.


GERSON DE CARVALHO PEREIRA
Vereador PP

APROVADO POR Unanimidade
EM 01.04.2018

PRESIDENTE